



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 969/PMMA/2.010, DE 29 DE JUNHO DE 2.010.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, considerando o 2º Termo Aditivo e o resíduo financeiro do Convênio nº. 169/PGE-2009 e, ainda, a Lei nº. 882/PMMA/2009, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 1.360,00 (mil e trezentos e sessenta reais)**, ampliando a meta prevista no Convênio n. 169/PGE-2009, decorrente de recursos provenientes do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado dos Esportes, Cultura e Lazer - SECEL, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/011	27	812	0047	1	064	3.3.90.30.00.00	R\$
PMMA/ SEMCEL	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Implementação, Desenvolvimento e Revitalização Poliesportiva	Projeto	Apoio aos Campeonatos de Futebol de Ministro Andreazza - Convênio n. 169/PGE-2009	Material de Consumo - Diversos	1.360,00
Total							1.360,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.30.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 29 de junho de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/06/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.